



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

ANTEPROJETO DE LEI Nº 7/2015

PARECER N. 003/2015

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
CASCAVEL.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que obriga as empresas Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano Municipal a afixar placas informativas contendo a identificação dos itinerários dos ônibus, bem como os respectivos horários.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa.

Eis o breve relatório.

II – PARECER:

O Projeto de Lei dispõe sobre a afixação de placas informativas nos pontos de ônibus do transporte coletivo municipal, por parte das empresas concessionárias, a fim de identificar aos usuários os itinerários e seus respectivos horários.

Cumpridos os Princípios Constitucionais da Administração Pública, contidos o artigo 37, da Carta Política, bem como não havendo vícios de constitucionalidade, nos termos do artigo 30, também da Constituição da República, a presente propositura reúne condições de prosseguimento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, os membros da Procuradoria Geral da Câmara Municipal opinam pelo **PARECER FAVORÁVEL** a Emenda nº 1, de 2014.

É o parecer, *s. m. j.*

Gabinete da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal.

Cascavel, 11 de fevereiro de 2015.



PASCOAL MUZELI NETO
PROCURADOR GERAL